



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA**  
**RDP N° 005/25**

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da *Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro*, no uso de suas atribuições estatutárias, e

**Considerando** ser competência da FERJ, entre outras, fomentar e incentivar a prática do futebol não profissional, como previsto no artigo 4º, I, do seu Estatuto;

**Considerando** que embora as associações tenham de participar das competições a que estejam obrigadas por força do Regulamento Geral das Competições, é permitido à Presidência da FERJ, pelo artigo 99, V, do Estatuto, conceder licença especial para excluir filiados de competições, condição esta que, entretanto, suspende seus direitos estatutários durante o período em que perdurar a licença;

**Considerando** que o **Kosmos A.S.**, integrante do segmento denominado Amador da Capital, formalizou, eletronicamente, em 30 de dezembro de 2024, sua intenção de prorrogar a licença obtida em 2024, mantendo-se ausente das competições programadas para a atual temporada, apresentando motivação plausível a sustentar sua pretensão;

**Considerando** que o parágrafo 4º do art. 10 do RGC de 2025 estipula que “os *pedidos de licença das associações Amadores da Capital [...] poderão ser requeridos para o ano subsequente ao pedido ou até 30 (trinta) dias antes do início de competição obrigatória*” (grifo nosso);

**Considerando** que a competição obrigatória para clubes Amadores da Capital, segundo o art. 12 do RGC de 2025, é o Sub 17 e que tal competição, pelo Calendário Esportivo, somente terá início na segunda quinzena de março, ou seja, mais de trinta dias após a formalização do pedido feito pelo clube anteriormente citado;

**Considerando** o que determina o art. 104 e seus parágrafos do estatuto da FERJ;

**Considerando**, acima de tudo, o caráter social com que as associações integrantes do Amador da Capital desenvolvem o futebol, com ideais quase altruístas, enfrentando a carência de recursos e inúmeras adversidades nas comunidades nas quais o trabalho é feito, especialmente nesse período de pandemia mundial, contribuindo para que jovens tenham perspectivas de um futuro digno;

**RESOLVE**

**CONCEDER** ao **Kosmos A.S** a **prorrogação** da licença em caráter especial para o exercício de 2025, com fulcro nos dispositivos estatutários e regulamentares citados acima, devendo, obrigatoriamente, retornar em 2026, apresentando-se totalmente regularizado quanto à sua documentação, nos termos do Manual de Licenciamento da categoria que serão oportunamente fixadas em janeiro do próximo ano.



Em tempo, deverão ser observados os preceitos contidos no artigo 104 do estatuto da FERJ, ficando impedido o clube licenciado de participar de todas as competições programadas para a atual temporada, bem como terá seus direitos estatutários suspensos durante o período em que perdurar a ausência, como especificado no dispositivo estatutário anteriormente mencionado.

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**